

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



CADERNO DE ENCARGOS Ajuste direto

Aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Entidade pública contratante
- Cláusula 3.^a - Contrato
- Cláusula 4.^a - Prazo para a prestação do serviço
- Cláusula 5.^a - Preço base

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Seção I - Obrigações do prestador de serviços
- Cláusula 6.^a - Obrigações principais
- Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo
- Seção II - Obrigações do contratante
- Cláusula 8.^a - Preço contratual
- Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 11.^a - Força maior
- Cláusula 12.^a - Resolução por parte do contratante

Capítulo IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 13.^a - Foro competente

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 15.^a - Legislação aplicável

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES

Capítulo I - OBJETIVO

Capítulo II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Artigo 1.^o - Projetos
- Artigo 2.^o - Acompanhamento de obra
- Artigo 3.^o - Exclusões da prestação de serviços
- Artigo 4.^o - Forma de apresentação dos documentos

PARTE I CLAUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra, tendo por base as especificações constantes da Parte II deste caderno.

Cláusula 2.^a

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o **Município de Anadia**, contribuinte nº 501294163, sito na Praça do Município – Apartado 19, 3780-909 Anadia, com os número de telefone 231 510 730, Fax 231 510 739 e com o E-mail: geral@cm-anadia.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



Cláusula 4.^a

Prazo para a prestação do serviço

- 1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
- 2 - A contagem do prazo suspende-se com a entrega de elementos para apreciação/aprovação por parte da entidade contratante ou entidade externa.
- 3 - O prazo total para a prestação dos serviços é de 120 dias, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 5.^a

Preço base

O preço máximo que a entidade pública contratante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços, que constituem o objeto do presente procedimento, é de 8.000,00 € (oito mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.^a

Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) prestar os serviços à entidade pública contratante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) comunicar antecipadamente à entidade contratante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contratante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

- 1 - Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste Caderno de Encargos, o **contratante** deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

- 1 - O valor a pagar, pelo contratante ao prestador de serviços, será efetuado na totalidade (100%) no ato da entrega do projeto de execução.

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



2- A quantia devida pelo **contratante**, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - Em caso de discordância, por parte do contratante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1 – O contratante poderá aplicar uma sanção contratual, se o prestador de serviços, por facto que lhe seja imputável, não der cumprimento ao estabelecido no ponto 3 da cláusula 4.^a, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2‰ (dois por mil) do valor contratual.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o **contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **contratante**.

Capítulo IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES

Capítulo I

OBJETIVO

Constitui objeto da presente aquisição de serviços, a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra, destinados à “Requalificação da UCSP Anadia II - Unidade dos Cuidados de Saúde Personalizados – Pólo de Sangalhos”.

Capítulo II

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 1.º

Projetos

Os projetos a fornecer são:

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto da Rede Predial de Água;
- c) Projeto da Rede Predial de Esgotos;
- d) Projeto de Instalações Elétricas;
- e) Projeto de AVAC;

CADERNO DE ENCARGOS

aquisição de serviços para a elaboração de projetos de arquitetura, de especialidades e acompanhamento de obra



- f) Projeto de Conforto Térmico;
- g) Plano de Segurança e Saúde (PSS);
- h) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).

Artigo 2.º

Acompanhamento de obra

O acompanhamento de obra será prestado após notificação da entidade pública contratante, a comunicar o início dos trabalhos, destinando-se o mesmo a prestar todos os esclarecimentos que se venham a revelar necessários para garantir a correta execução das obras.

Artigo 3.º

Exclusões da prestação de serviços

Consideram-se excluídos da prestação dos serviços, os encargos devidos pelo pagamento de taxas devidas, nos termos da legislação aplicável, pela certificação da conformidade dos projetos e das obras a realizar, sendo estas da responsabilidade da entidade pública contratante.

Artigo 4.º

Forma de apresentação dos documentos

As peças desenhadas e escritas a elaborar, serão apresentadas em formato digital, de acordo com as especificações em vigor para o município de Anadia.